



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	163/08
P.L. Nº	170/08
Publ.:	19/09/08

LEI N.º 5.427 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dá nova redação aos artigos 1º e 4º, da Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 1º e 4º, da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, vinculado a Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social – SABES, órgão fiscalizador, deliberativo nas questões internas, e de consulta e assessoramento do Município de Indaiatuba nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer”.(NR).

“Art. 4º - O COMDEFI terá a seguinte composição:

I - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Saúde - SESAU;

II - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social - SABES;

III - Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Educação - SEME;

IV- Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESLA.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V- Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos- SENEJ;

VI- Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Engenharia - SENG;

VII- Uma pessoa indicada pelo Prefeito Municipal;

VIII- Uma pessoa com deficiência;

IX- Seis pessoas indicadas por instituições mantenedoras ou de apoio à obras sociais em favor da pessoa com deficiência, desde que sejam representantes com vínculo oficial e formal com a entidade, não permitindo a indicação de voluntários, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela Secretaria Municipal de Assistência do Bem Estar Social - SABES, através dos órgãos de imprensa”.

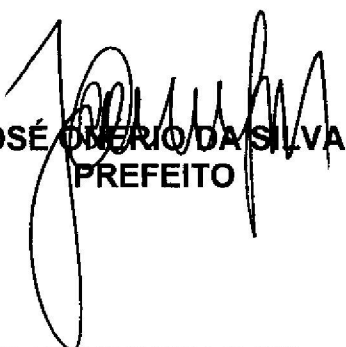
§ 1º - Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 1º, da Lei nº 4.994, de 20 de junho de 2006.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2008.


JOSE ONORIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicação na Secretaria Geral do Município, em 16 de setembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.*